

ACÓRDÃO Nº 1039/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 008.250/2013-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ari Hart, CPF 691.515.711-53.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq em desfavor de Ari Hart, tendo em vista descumprimento de obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio financeiro de Projeto Científico e Tecnológico e Termo Aditivos referentes ao projeto intitulado “Casa Brasil”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ari Hart, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea **a** e **b**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, nos termos da legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
25/07/2006	58.000,00
07/03/2008	60.000,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. recomendar ao CNPq que aprimore seus mecanismos de controle de forma a impedir o repasse de recursos quando o beneficiário não cumprir com as obrigações de apresentar relatórios técnicos ou prestações de contas parciais;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins nos termos do art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-07/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.



13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral